

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito da __ Vara Empresarial da Comarca de Timóteo, MG

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.912.729/0001-60, com sede Avenida José Viana da Silva, 110, Comp. 112 e 114, Bairro Timirim, Timóteo, estado de Minas Gerais, CEP 35180-310, vem, por seus advogados que abaixo subscrevem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, propor o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Competência

1. Conforme disposto no art. 3º da Lei n.º 11.101/05, é competente para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do país.¹
2. No presente caso, o principal estabelecimento do Requerente está situado na cidade de Timóteo/MG, onde se localizam sua sede social, bem como seus centros administrativos, operacionais e financeiros.
3. Diante desse cenário, é inequívoco que a Comarca de Timóteo/MG abriga o principal estabelecimento do Requerente, sob todos os aspectos relevantes para a definição

¹Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

da competência jurisdicional, atraindo, portanto, a competência deste Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

II. Histórico do Requerente – Situação patrimonial

4. O Supermercado Degrau Ltda., mais conhecida por seu nome de fantasia BRASIL SUPERMERCADOS, sociedade empresária de caráter familiar, foi fundado há 43 anos e consolidou-se como um dos mais relevantes empreendimentos varejistas da região do Vale do Aço/MG. Ao longo de mais de quatro décadas, a companhia construiu uma trajetória marcada pela tradição, credibilidade e proximidade com a comunidade local, tornando-se referência de qualidade no atendimento e na oferta de produtos essenciais à população.

5. Sua importância transcende o âmbito econômico: o Supermercado Degrau sempre desempenhou relevante função social, sendo responsável pela geração de centenas de empregos diretos e indiretos, pela arrecadação de tributos de forma contínua e pelo estímulo à cadeia produtiva regional. Em um cenário de grande competitividade, a empresa conseguiu, por décadas, manter clientela ativa e fidelizada, sustentando-se por valores como confiança, solidez e serviço à comunidade.

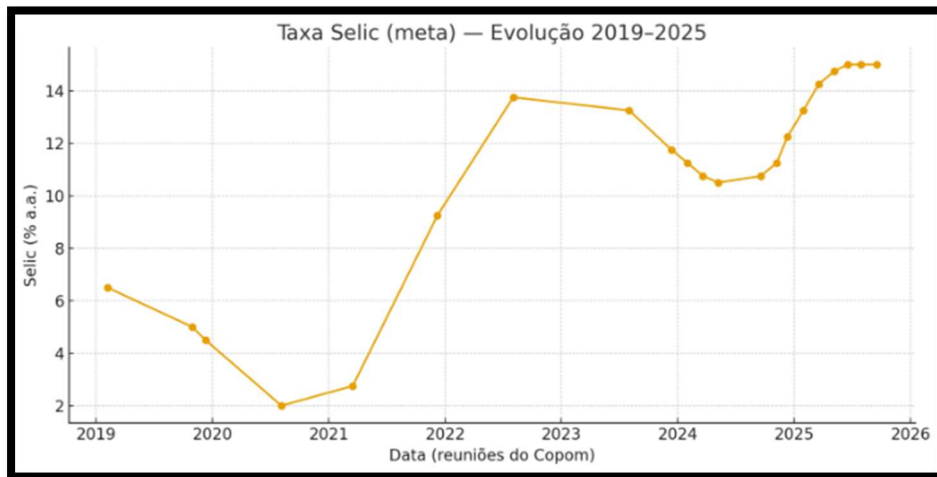
III. Razões da crise econômico-financeira

A. O plano de expansão de 2019 e a mudança no cenário macroeconômico

6. Em 2019, motivado pela conjuntura econômica favorável — com taxas de juros historicamente baixas e perspectiva de crescimento do consumo —, o Supermercado Degrau elaborou um plano estratégico de expansão, visando ampliar sua atuação, modernizar instalações e aumentar sua competitividade frente ao mercado.

7. Para viabilizar esse projeto, a empresa recorreu a captação de recursos no mercado financeiro, intensificando operações de crédito que, à época, mostravam-se compatíveis com a realidade econômica. Grande parte dessas operações foi contratada em juros pós-fixados, o que, naquele momento, parecia vantajoso.

8. Todavia, o cenário nacional sofreu alterações drásticas: a taxa básica de juros (Selic) saiu de patamares próximos de 2% ao ano e atingiu aproximadamente 15% ao ano em poucos exercícios. Essa elevação impactou diretamente o serviço da dívida da empresa, multiplicando os encargos financeiros e provocando forte pressão sobre o fluxo de caixa.



9. É importante destacar que, no mesmo período, o faturamento da companhia evoluiu de R\$ 97 milhões para R\$ 202 milhões, demonstrando que a atividade empresarial se expandiu e que havia capacidade de crescimento. Todavia, os custos operacionais e, sobretudo, o custo da dívida cresceram em proporção ainda maior, inviabilizando a execução plena do plano de expansão originalmente traçado.

B. Reflexos da pandemia da COVID-19

10. A partir de 2020, a pandemia da COVID-19 introduziu um novo conjunto de desafios. Num primeiro momento, houve aumento no volume de vendas, fruto do comportamento de estocagem dos consumidores. Contudo, rapidamente verificou-se um aumento exponencial dos custos operacionais, notadamente em razão de:

- elevação nos preços de insumos, combustíveis e logística;
- acréscimo de despesas trabalhistas e sanitárias;
- maior pressão sobre os custos de fornecimento e transporte.

11. Esse descompasso entre receitas e despesas deteriorou as margens e acentuou a necessidade de capital de giro, justamente em um contexto de encarecimento do crédito, restringindo ainda mais a capacidade de honrar as obrigações financeiras.

C. Intensificação da concorrência regional

12. Além dos fatores macroeconômicos e sanitários, o mercado supermercadista do Vale do Aço sofreu profunda transformação nos últimos anos, com a chegada e a consolidação de grandes competidores nacionais e regionais. Entre eles, destacam-se:

- **Assaí Atacadista;**
- **Mineirão Atacarejo;**
- **Mart Minas;**
- **Coelho Diniz** (rede regional de grande força competitiva);
- **Supermercados BH**, mais recentemente, por meio da aquisição da Rede **Bretas**.

13. Esses *players*, dotados de maior escala e poder de barganha, intensificaram a guerra de preços e reduziram drasticamente as margens das empresas locais. O Supermercado Degrau, embora tradicional e enraizado na comunidade, sofreu diretamente os efeitos desse novo cenário competitivo, que reduziu vendas, aumentou a necessidade de promoções e comprimiu ainda mais os resultados operacionais.

D. Rigidez das garantias financeiras e impacto nos recebíveis

14. Outro ponto crítico enfrentado pela recuperanda é a estrutura das garantias concedidas em algumas operações financeiras.

15. Apesar de a empresa ter conseguido negociar com credores detentores de garantias fiduciárias e reais sobre imóveis e veículos, não obteve a mesma flexibilidade junto aos bancos que possuem como garantia a cessão fiduciária de recebíveis de cartões.

16. Esse modelo de garantia tem resultado em retenção direta e automática dos ingressos de caixa, impedindo a livre gestão dos recursos financeiros e asfixiando o capital

de giro necessário à manutenção das atividades operacionais. Esse fator, aliado ao aumento do custo da dívida, tornou-se um verdadeiro estrangulamento financeiro, dificultando a continuidade regular da atividade.

IV. Viabilidade econômico-financeira

17. Considerando-se o endividamento do Requerente, não lhe restou outra alternativa a não ser o pedido de recuperação judicial, para que possa reorganizar suas finanças e continuar sendo relevante para a comunidade local, gerando empregos e renda para os municípios nos quais têm filiais.

18. O resultado operacional da empresa, se excluídas as despesas financeiras, é positivo. Vê-se na DRE parcial de 2025, ora juntada, que, antes das despesas financeiras, o resultado é de R\$ 4.516.477,57.

19. O Requerente vem tomando medidas para redução de seu custo operacional e para ganho de eficiência.

20. As medidas tomadas estão focadas na redução das despesas com operação de lojas, despesas administrativas, despesas com pessoal e, principalmente, despesas financeiras. Tais despesas somaram, em 2025, até 31.08, R\$ 29.340.479,02. A meta de redução de 30% em tais despesas faria com que o Resultado do Exercício passasse a ser positivo, de R\$ 2.948.565,75.

21. Tal meta é factível e o plano de recuperação envolverá a reorganização das lojas, com eventual fechamento de unidades, redução do quadro de pessoal, escalonamento e redução de sua dívida sujeita à recuperação judicial, adesão a transações tributárias, renegociação com credores financeiros cujas dívidas são extraconcursais, principalmente para troca de garantias, com liberação de fluxo de caixa, eventual venda de ativos e outros meios de recuperação previstos na lei.

V. Fundamentação jurídica

22. O pedido de recuperação judicial encontra respaldo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que dispõe:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

23. Trata-se exatamente do caso em análise. O Supermercado Degrau é uma empresa viável, com clientela consolidada, forte presença regional e relevância social. Suas dificuldades decorrem de fatores externos e sistêmicos, como a elevação abrupta da taxa de juros, os impactos da pandemia, a intensificação da concorrência e a rigidez das garantias fiduciárias sobre recebíveis.

24. Nos termos do art. 49 da mesma lei, todos os credores existentes na data do pedido sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial, ressalvadas as exceções legais. Isso permitirá uma renegociação isonômica e organizada do passivo, preservando os interesses coletivos e viabilizando a reorganização.

25. Ademais, o art. 50 da Lei de Recuperações e Falências elenca os meios de recuperação judicial, dentre os quais se destacam a possibilidade de alongamento de prazos, revisão de encargos financeiros e substituição de garantias, medidas que se revelam fundamentais para o equilíbrio da operação da recuperanda.

26. À vista do exposto, conclui-se que a crise do Supermercado Degrau Ltda. não resulta de falhas de gestão, mas sim de um conjunto de fatores macroeconômicos, setoriais e financeiros, absolutamente alheios à sua vontade e à sua previsibilidade.

27. A Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento jurídico indispensável para assegurar:

- a continuidade da empresa;
- a preservação de centenas de empregos diretos e indiretos;
- a manutenção da arrecadação tributária;
- a proteção dos interesses de todos os credores, em tratamento equitativo;
- e, sobretudo, a preservação da função social da atividade empresarial, em estrita conformidade com a Lei nº 11.101/2005.

28. Assim, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, resta demonstrada a necessidade de concessão da medida, de modo a permitir que o Supermercado Degrau supere a crise momentânea, reorganize seu passivo e continue a desempenhar o relevante papel econômico e social que exerce há mais de quatro décadas.

VI. Cumprimento dos requisitos para o deferimento da recuperação judicial

29. Após a exposição, nos capítulos anteriores, das causas concretas que ensejaram a atual situação patrimonial do Supermercado Degrau, bem como dos fatores determinantes de sua crise econômico-financeira, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, passa o Requerente a demonstrar o cumprimento dos demais pressupostos e requisitos legais exigidos para o presente pedido de recuperação judicial.

30. O Requerente preenche todos os requisitos legais necessários ao ajuizamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005.² Com efeito, comprova-se que:

- exerce regularmente suas atividades há muito mais de dois anos, conforme contrato social (docs. 2-3);
- jamais foi submetido a processo falimentar (doc. 5);

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

- nunca requereu, nem lhe foi concedida, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial (doc. 5);
- seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (doc. 6).

31. Em estrito cumprimento às disposições contidas nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, informa o Requerente que instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos:

- demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, bem como aquelas elaboradas especialmente para instruir o presente pedido, compostas de balanço patrimonial (docs. 7-14), demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social (docs. 7-14), relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. 15) – Art. 51, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005;
- relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo credores por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos (doc. 157) – Art. 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005;
- relação dos empregados do Requerente (doc. 16) – Art. 51, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005;
- certidão de regularidade da Requerente nas Juntas Comerciais do Estado de Minas Gerais (doc. 2), a última alteração e consolidação de seu estatuto social (doc. 3) e as atas de nomeação dos atuais administradores (doc. 3) – Art. 51, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005;
- relação dos bens particulares do acionista controlador e dos administradores do Requerente (docs. 17-21) – Art. 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005;
- extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (docs. 22-44) – Art. 51, inciso VII, da Lei n.º 11.101/2005;

- certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas nas sedes sociais e operacionais (docs. 45-46) – Art. 51, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005;
- relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais que o Requerente figura como parte (docs. 47-50) – Art. 51, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005;
- relatório detalhado do passivo fiscal (docs. 51-52) – Art. 51, inciso X, da Lei n.º 11.101/2005;
- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante do Requerente, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial, bem como cópia dos contratos que deram origem aos créditos garantidos por alienação fiduciária (docs. 53-156) – Art. 51, inciso XI, da Lei n.º 11.101/2005.

32. Diante do que foi exposto neste e no capítulo anterior, resta demonstrado que o Requerente atende integralmente aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, apresentando toda a documentação exigida para o regular processamento da presente recuperação judicial, cujo deferimento se requer expressamente.

33. O plano de recuperação judicial, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, acompanhado de seu resumo, da demonstração de viabilidade econômica e dos laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, será oportunamente apresentado nos autos, dentro do prazo legal

VII. Tutela de urgência de natureza cautelar

A. Antecipação dos efeitos do *stay period*

34. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando presentes *"elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.³ Complementarmente, o art. 6, § 12º, da Lei n.º 11.101/2005, estabelece que *"observado o disposto no art. 300 da Lei n.º 13.105, de 16 de*

³ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial".⁴

35. No caso concreto, o Requerente preenche todos os requisitos legais para a concessão da medida cautelar ora pleiteada, conforme se demonstrará.

(i) Probabilidade do direito

36. O Requerente preenche todas as condições legais exigidas para o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05. Por conseguinte, haja vista que, de acordo com o art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, estando em termos a documentos exigida, o Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial, é evidente a probabilidade do direito do Requerente.

37. Com efeito, o Requerente comprova que: **i)** exerce regularmente suas atividades há muito mais de dois anos, conforme exigido pela Lei n.º 11.101/05 (docs. 2-3); **ii)** jamais foi submetido a processo falimentar (doc. 5); **iii)** nunca requereu, nem lhe foi concedida, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial (doc. 5); e **iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (doc. 6).

38. Ademais, conforme já demonstrado:

- O Requerente acumula endividamento aproximado de R\$ 62.237.055,09 (ainda em fase de apuração interna), o qual demanda reperfilamento integral, de forma estruturada e negociada com os credores, com vistas à adoção de solução definitiva;

⁴ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...]

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

39. Trata-se de empresa operacionalmente ativa e economicamente viável, que, mediante reestruturação adequada, apresenta perspectiva concreta de soerguimento. Nessas circunstâncias, o ordenamento jurídico autoriza a antecipação dos efeitos do *stay period*, a fim de que não se comprometa o resultado útil do processo recuperacional.

(ii) Perigo de dano irreparável ao Requerente, seus colaboradores e seus credores – Risco ao resultado útil do processo principal – reversibilidade da medida

40. O Requerente busca, por meio do presente pedido cautelar, assegurar o direito à preservação emergencial de suas atividades empresariais, de modo a viabilizar sua reestruturação no âmbito deste pedido de recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei n.º 11.101/05.⁵

41. Tal direito encontra-se ameaçado pelo iminente vencimento de dívidas financeiras no valor aproximado de R\$ 71.247.427,82, sendo R\$ 40.752.208,85 sujeita ao concurso de credores e R\$ 30.495.218,97 não sujeita ao concurso de credores, circunstância que poderá levar os credores, no intuito de satisfazer seus créditos, a promoverem medidas constritivas sobre o caixa e demais ativos essenciais à manutenção das atividades do Requerente.

42. A concretização dessas medidas poderá comprometer a continuidade operacional da empresa, inviabilizando inclusive o próprio ajuizamento do pedido de recuperação judicial, além de implicar a subtração de ativos relevantes ao soerguimento econômico da Requerente e ao adimplemento de suas obrigações. Tal cenário conduziria o Requerente a uma situação pré-falimentar, com impactos significativos, inclusive no aumento da taxa de desemprego na localidade em que atua.

⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

43. De um lado, busca-se garantir a utilidade do presente pedido de recuperação judicial, no qual estão em jogo os interesses de centenas de credores, muitos deles empregados e pequenos fornecedores, evitando-se, assim, os efeitos negativos e socialmente gravosos decorrentes de eventual decretação de falência.

44. De outro, estará apenas a restrição temporária dos direitos de alguns poucos credores, que, por ora, ficarão impedidos de executar créditos que estarão sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como garantias cuja excussão será igualmente suspensa. Nessa perspectiva, não se verifica qualquer risco de irreversibilidade dos efeitos decorrentes da concessão da tutela de urgência requerida.

45. Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12 da Lei n.º 11.101/2005 e 300 do Código de Processo Civil, requer-se a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, com a antecipação integral dos efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente:

- a) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei n.º 11.101/2005;
- b) a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face do Requerente, inclusive daquelas movidas por credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações submetidas aos efeitos da recuperação judicial;
- c) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou outra medida de constrição judicial ou extrajudicial incidente sobre bens do Requerente, oriunda de demandas cujos créditos ou obrigações estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;
- d) a preservação de todos os contratos essenciais à continuidade das atividades do Requerente, inclusive linhas de crédito e contratos de fornecimento.

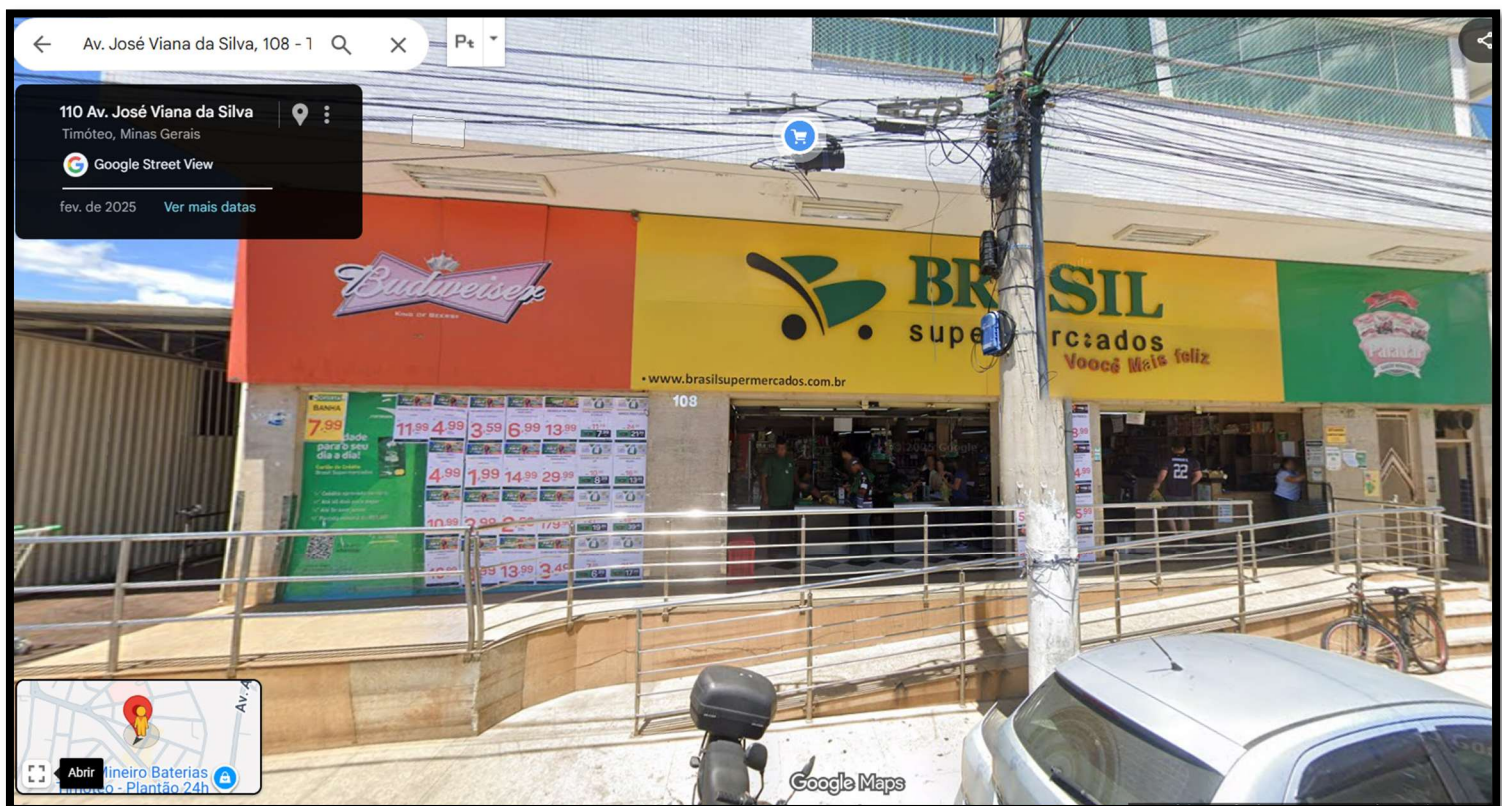
46. Como decorrência do deferimento da medida cautelar, requer-se que a respectiva decisão judicial seja expedida com força de ofício, a fim de que os patronos do Requerente possam apresentá-la extrajudicialmente a credores, órgãos públicos competentes, pessoas físicas e jurídicas com as quais mantenha contratos, bem como nos processos judiciais em que tenham sido determinados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, possibilitando, assim, a liberação dos ativos atingidos.

B. Declaração de imprescindibilidade dos bens do Requerente

47. O passivo do Requerente é igualmente composto por créditos não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, representados por contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária. Assim, encerrado o prazo do *stay period*, é altamente provável o ajuizamento de demandas judiciais com o objetivo de retomada dos bens alienados fiduciariamente.

48. Entre tais bens, destaca-se o imóvel situado na Avenida José Viana da Silva, nº 108, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35180-310, matrícula nº 1.325, que se encontra gravado com alienação fiduciária em favor do SICOOB COSMIPA, nos termos do contrato nº 788647-0.

49. Ocorre que, no referido imóvel, funciona a principal loja do Requerente, sendo, portanto, imprescindível a continuidade de sua utilização, não apenas para viabilizar o soerguimento empresarial, mas também para assegurar a manutenção da atividade produtiva. Veja-se:



50. Dessa forma, em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, mostra-se medida absolutamente necessária a manutenção do referido imóvel sob a posse do Requerente durante o prazo do *stay period*, condição essencial para a superação da crise econômico-financeira enfrentada.

51. Nesse contexto, revela-se urgente a concessão da tutela de urgência, a fim de que seja reconhecida a imprescindibilidade do imóvel acima descrito e determinada a suspensão da consolidação da propriedade para o credor fiduciário. Tal imóvel exerce função essencial à atividade empresarial, sem o qual restará inviabilizada a consecução do objeto social do Requerente, comprometendo, por consequência, a própria viabilidade da recuperação judicial.

52. A probabilidade do direito encontra-se evidenciada no contrato nº 788647-0 (doc. 155), o qual demonstra, de forma inequívoca, que o principal imóvel do Requerente foi dado em garantia fiduciária e que este é indispensável ao regular desenvolvimento de suas atividades empresariais.

53. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é igualmente manifesto, uma vez que o Requerente já foi notificado extrajudicialmente (doc. 160) para purgar o débito oriundo do referido contrato, sob pena de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, o que acarretaria a perda do seu estabelecimento principal.

54. Diante do exposto, requer o Requerente a concessão da tutela de urgência, para que seja declarada a imprescindibilidade do imóvel situado na Avenida José Viana da Silva, nº 108, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35180-310, matrícula nº 1.325, bem como a suspensão da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário assegurando-se a manutenção de sua posse enquanto perdurar o *stay period*.

VIII. Pedidos

55. À luz do exposto e por restar comprovado que o Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, pede:

- a) Seja concedido liminarmente o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, com a antecipação integral dos efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente:
- a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei n.º 11.101/2005;
 - a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face do Requerente, inclusive daquelas movidas por credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações submetidas aos efeitos da recuperação judicial;
 - a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou outra medida de constrição judicial ou extrajudicial incidente sobre bens do Requerente, oriunda de demandas cujos créditos ou obrigações estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;
 - a preservação de todos os contratos essenciais à continuidade das atividades do Requerente, inclusive linhas de crédito e contratos de fornecimento.
- b) Seja concedido liminarmente o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, para que seja declarada a imprescindibilidade do imóvel situado na Avenida José Viana da Silva, nº 108, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35180-310, matrícula nº 1.325, bem como a suspensão da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário assegurando-se a manutenção de sua posse enquanto perdurar o *stay period*.
- Requer-se que a respectiva decisão judicial seja expedida com força de ofício, a fim de que os patronos do Requerente possam apresentá-la extrajudicialmente a credores, órgãos públicos competentes, pessoas físicas e jurídicas com as quais mantenha contratos, bem como nos processos judiciais em que tenham sido determinados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, possibilitando, assim, a liberação dos ativos atingidos;
- c) No mérito, seja deferido o processamento da recuperação judicial do Requerente, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, e como consequência:
- seja confirmada a tutela de urgência de natureza cautelar pleiteada (inciso I);

- seja nomeado o administrador judicial (inciso I);
- seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o Requerente exercer suas atividades empresariais (inciso II);
- seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial (inciso IV);
- seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que o Requerente tem estabelecimento (inciso V);
- seja determinada a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido do Requerente, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal dos credores com valor e classificação dos créditos, bem como a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos (§ 1º e incisos);
- seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;
- seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei n.º 11.101/2005.

56. Requer-se ainda sejam todas as intimações processuais feitas em nome do advogado Eduardo Paoliello Nicolau, OAB/MG 80.702, com endereço na Rua Yvon Magalhães

Pinto, 615, 8º andar, São Bento, Belo Horizonte, MG, CEP 30.350-560, endereço eletrônico <controladoria@tpcadvogados.com.br>, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).⁶

57. Dá-se à causa o valor de R\$ 62.237.055,09 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais e nove centavos), referente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da Lei n.º 11.101/2005.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

Eduardo Paoliello Nicolau

OAB/MG 80.702

Eduardo Drumond

OAB/MG 188.296

⁶ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

[...]

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.